|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1349630/2021 |
| **INTERESSADO** | Requerente |
| **ASSUNTO** | Solicitação de registro profissional em caráter PROVISÓRIO, protocolo SICCAU nº 1349630/2021 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 40/2021 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e **diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida** (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o disposto no art. 1º, I da Resolução nº18 do CAU/BR que estabelece que os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País **por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público** (grifo nosso);

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC;

Considerando a Deliberação nº 78/2019 da CEF/BR que autoriza os CAU/UF, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC, e diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado para fins de registro, a **efetuar registro provisório**, dos egressos dos cursos listados na deliberação, dentre eles o Centro Universitário União das Américas (código e-MEC: 1260611);

Considerando a Deliberação nº 07/2021 da CEF-CAU/BR mantém a orientação da Deliberação nº78/2019 da CEF-CAU/BR sobre o registro provisório para cursos com protocolo de pedido de reconhecimento intempestivo e informa que o curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário União das Américas (código e-MEC: 1260611) mantém-se “intempestivo”;

Considerando a solicitação de registro profissional nº1349630/2021 foi previamente instruída e analisada pela Gerência Técnica do CAU/SC e apresenta os documentos necessários para a aprovação do pedido em caráter provisório, pois foi apresentado Certidão de Conclusão de Curso;

Considerando que a Resolução nº18 do CAU/BR, no seu artigo 5º, parágrafo 2º, condiciona o registro em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a solicitação de registro profissional, protocolo SICCAU nº 1349630/2021, em caráter PROVISÓRIO, nos termos da Resolução nº18 do CAU/BR, sendo permitida a sua prorrogação conforme legislação vigente;

2 – Aprovar, quando apresentado diploma, a manutenção do registro PROVISÓRIO, nos termos das Deliberações nº78/2019 e 07/2021 da CEF-CAU/BR;

3 – Que seja encaminhado para a Gerência Técnica para registro e despacho ao requerente;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Larissa Milioli**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Membro | Fárida Mirany De Mira | X |  |  |  |
| Membro suplente | Daniel Otávio Maffezzolli |  |  |  | X |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2021 | |
| **Data:** 29/07/2021  **Matéria em votação:** Solicitação de registro profissional em caráter provisório, protocolo SICCAU nº 1349630/2021 | |
| **Resultado da votação: Sim** ( 2 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( 1 ) **Total** ( 3 ) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretária da Reunião:** Assistente administrativo - Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |